

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7204/90
de 27 de dezembro de 1990

N.º 770 de 28/12/90

CONSIDERADA URGENTE A DESAPROPRIAÇÃO
PELO DECRETO Nº 7214/91

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8347/94

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis abaixo descritos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, destinados à implantação de UMA UNIDADE ESCOLAR, situado no bairro denominado Jardim Portugal, a saber:

PROPRIETÁRIA: - Sra. LÍVIA JOSÉ BACALHAU LOURENÇO.

IMÓVEIS: - lotes de terrenos sob os nºs 11,19 e 20, da quadra "26", do loteamento supra.
um lote de terreno sem benfeitorias

LOTE Nº 11-com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações, pela frente, onde mede 10,00m, com a rua 05 de sua situação; pelo lado direito, onde mede 30,00m, com o lote 10; pelo lado esquerdo onde mede 30,00m, com o lote 12; e pelos fundos onde mede 10,00m., com o lote 19, todos da mesma quadra. MATRICULADO sob nº 75.798 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

LOTE Nº 19-da quadra nº 26, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim Portugal, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações, pela frente onde mede 10,00m. com a rua 04 de sua situação; pelo lado direito, onde mede 30,00m., com o lote 18; pelo lado esquerdo onde mede 30,00m., com o lote 20; e pelos fundos onde mede 10,00m, com o lote 11, todos da mesma quadra MATRICULADO sob nº 75.799. Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de SJCampos.

LOTE Nº 20-da quadra nº 26, sem benfeitorias, do loteamento de

cont. do decreto nº 7204/90 fls. 02

nominado Jardim Portugal, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações, pela frente, onde mede 10,00m, com a rua 04 de sua situação; pelo lado direito, onde mede 30,00m. com o lote 19; pelo lado esquerdo onde mede 30,00m, com o lote 21; e pelos fundos onde mede 10,00m, com o lote 10, todos da mesma quadra. MATRICULADO SOB nº 75.800, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade.

QUADRO DE ÁREAS:

LOTE 11	=	300,00m ²	
LOTE 19	=	300,00m ²	
LOTE 20	=	<u>300,00m²</u>	
<u>TOTAL</u>			900,00m ² (novecentos metros quadrados)

PROPRIETÁRIA: Sra. LÍVIA JOSÉ BACALHAU LOURENÇO E/OU

LOTE Nº 18-da quadra nº 26, do loteamento denominado Jardim Portugal, sem benfeitorias, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12,00m de frente, igual medida nos fundos, por 30,00m de frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente com a rua 04 de sua situação, nos fundos com o lote 12, pelo lado direito, no sentido de quem do imóvel defrontar a via pública, com os lotes 15, e pelo lado esquerdo, com o lote 19, todos da mesma quadra. MATRICULADO sob nº 87.685, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade.

LOTE Nº 21-da quadra nº 26, do loteamento denominado Jardim Portugal, sem benfeitorias, com a área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo 10,00 m de frente para a rua 04, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 09 de ambos os lados mede 30,00ms., confrontando de um lado com o lote 22, imóvel esse devidamente transcrito sob nº 16.043 livro 3.M., cujo loteamento está inscrito sob nº 95 livro 8.A., do Cartório supra citado.

QUADRO DE ÁREAS:

LOTE 18	=	360,00m ²	
LOTE 21	=	<u>300,00m²</u>	
<u>TOTAL</u>	=		660,00m ² (seiscentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - As áreas descritas estão me

cont. do decreto nº 7204/90 fls. 03

lhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do Pro
cesso Administrativo nº 047340-0/90.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e formas de pagamentos, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

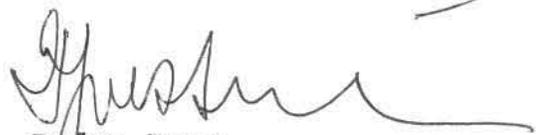
I que o preço não ultrapasse os valores fixados nos laudos de avaliação;

II que os proprietários ofereçam:

- a) traslado de títulos aquisitivos e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada dos imóveis;
- c) certidão atualizada de aquisição dos imóveis e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de tributos.

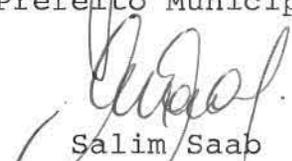
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27
de dezembro de 1990.



Pedro Yves

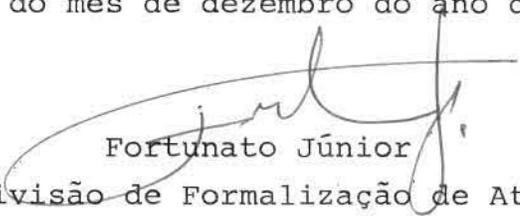
Prefeito Municipal



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos